

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao artigo 32, inciso 3º e artigo 33 e incisos I e II, ambos da Lei nº 410, de 28 de Junho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O inciso 3º do Artigo 32 da Lei nº 410/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - ...

“§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 2º. – O artigo 33 e incisos I e II da Lei nº 410/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2022 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 21 de Novembro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N. 001 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Dom Bosco, 21 de novembro 2022

Exmo. Sr.
Vereador ADEMIR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Dom Bosco - MG.

Senhor Presidente.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 401, de 28 de junho de 2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências”, mais especificamente em seu artigo 33 e Incisos I e II, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância o equilíbrio das contas públicas municipais e fazer consonância entre os recursos orçamentários e recursos financeiros que dispomos.

Diante disto, necessitamos de tal alteração para que possamos utilizar o excesso de arrecadação nas diversas atividades municipais nos seus diversos setores, em especial à Educação, Saúde e Assistência Social e demais segmentos.

Desta forma, devemos fazer as alterações necessárias para a melhor aplicação dos recursos recebidos, pois é responsabilidade do Gestor fazer com que os recursos sejam direcionados para a gestão dos serviços para atendimento da população Dombosquense.

Cordialmente,

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal